



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO Nº 1.233 DE 15 DE maio DE 1.989

" Modifica a redação do art. 1º do Decreto nº 1.208, de 13 de Janeiro de 1989 e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Municipal nº 951, de 07 de dezembro de 1984 (C.T.M.) e demais disposições aplicáveis à matérias,

DECRETA :

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 1.208, de 13 de janeiro de 1989, que trata da Homologação da Pauta de Valores Venais para IPTU exercício 1989, passa a ter a seguinte redação :

" Art. 1º - Fica homologado para todos os efeitos administrativos e, especialmente para fins de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 1989, a Pauta de Valores Venais instituída para o exercício anterior, acrescido da Correção Monetária do período, aqui denominada ANEXO I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto."

Parágrafo único - Excetua-se desta pauta, os casos previstos no artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º - Quanto aos contribuintes que quitaram seus débitos anteriormente à vigência deste Decreto, e na ocorrência de redução de seu imposto na sua aplicação, o pagamento à maior estará sujeito à atualização cadastral do imóvel e respectivo valor venal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



- cont. -

FL. 02

Parágrafo Único - Persistindo saldo em favor do contribuinte, o mesmo será deduzido do valor do imposto do exercício de 1990, na proporção que exceder ao imposto apurado na forma do cáput deste artigo.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Fazenda autorizada à instituir nova Pauta provisória de Valores Venais, para o exercício de 1989, observado o disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Fica sem efeito a Pauta de Valores Venais instituída pelo Decreto nº 1.208, de 13/01/89.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 15 de maio de 1989


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Exercícios de 1986

TAQUA DE VALORES VENIAIS DE METRO QUADRADO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 09 DA LEI Nº 971, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.984, (CTM) E ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 1.097 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.986 E AINDA O DECRETO Nº 1.011, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.984, MODIFICADO PELO DECRETO Nº 1.054 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.985.

- PARA O EXERCÍCIO DE 1.988 -

REGIÃO FISCAL	DISCRIMINAÇÃO LEG.	VALOR DO METRO QUADRADO			
		TERRENO	FINO EDIF.	MÉDIO EDIF.	POPULAR EDIF.
CÓDIGO					
COMÉRCIO CENTRAL	01.010	1.029,00	4.438,00	3.323,00	2.658,00
BELA VISTA	02.220	482,00	2.894,00	1.736,00	1.447,00
LESTE CENTRAL	03.300	192,00	2.170,00	1.736,00	1.447,00
RUC. KAZARÃO	03.330	117,00	1.447,00	1.206,00	964,00
W. REGO FLORES	04.400	144,00	2.170,00	1.736,00	1.447,00
I.D.F.M. AUXILIADORA	04.410	117,00	2.170,00	1.736,00	1.447,00
LOT. FLORESTA	04.420	117,00	1.447,00	1.302,00	1.157,00
VISTA ALEGRE	04.440	192,00	1.929,00	1.302,00	1.157,00
JARDIM GULABA	04.460	144,00	1.447,00	1.302,00	1.157,00
QD. E F G H I J K L	04.480	289,00	2.219,00	1.993,00	1.774,00
SETOR SUL	05.500	480,00	3.600,00	2.400,00	2.160,00
SÃO BENEDITO	06.600	166,00	1.661,00	1.495,00	1.329,00
CAMPINAS	07.700	192,00	1.543,00	1.350,00	1.157,00
SÃO SEBASTIÃO	07.710	107,00	1.157,00	1.013,00	868,00
SÃO JOÃO	07.720	117,00	1.157,00	1.013,00	868,00
JARDIM SÃO JOÃO	07.730	117,00	1.157,00	1.013,00	868,00
SENA MARQUES	07.735	117,00	1.157,00	1.018,00	868,00
JARDIM PETRÓPOLIS	07.740	117,00	1.157,00	1.013,00	868,00
JARDIM DOM. MARIANO	07.750	117,00	1.157,00	1.013,00	868,00
JARDIM ARAGUAIA	07.760	117,00	1.157,00	1.013,00	868,00
SETOR CRIST. CORTES	07.770	96,00	1.157,00	1.013,00	868,00
SERRA DOURADA	07.780	96,00	1.157,00	1.013,00	868,00
VILA SANTO ANTONIO	08.800	58,00	470,00	392,00	353,00
VILA SERRINHA	08.810	58,00	470,00	392,00	353,00
LOT. UNIÃO	08.820	111,00	1.147,00	1.206,00	964,00
LOT. M. CAMERINO	08.830	120,00	940,00	868,00	723,00
JARDIM FITALUGA	08.840	95,00	793,00	723,00	648,00
LOT. JARD. RODRIGUES	08.850	66,00	868,00	723,00	648,00
LOT. STA. ROSA	08.860	117,00	1.447,00	1.206,00	1.005,00
ALTO DA BOA VISTA	08.865	80,00	804,00	643,00	514,00
VILA MARIA LÚCIA	08.870	262,00	1.863,00	1.552,00	1.392,00
LOT. JOÃO XIII	08.880	120,00	1.447,00	1.206,00	1.082,00
CONJ. ARAGUAIA (Cohab)	08.890	144,00	1.447,00	1.302,00	1.206,00
LOT. LACERDA	08.895	69,00	793,00	723,00	648,00
JARDIM AMAZONIA (BNH)	09.900	144,00	1.736,00	1.447,00	1.303,00
JARDIM AMAZONIA I	09.910	96,00	1.157,00	1.013,00	868,00
JARDIM MOENA	09.915	96,00	1.157,00	1.013,00	868,00
JARDIM MAZONIA II	09.920	96,00	1.157,00	1.013,00	868,00
JARDIM DAS MANGUEIRAS	09.925	96,00	1.157,00	1.013,00	868,00
JARDIM PARAÍZO	09.930	69,00	1.157,00	1.013,00	868,00
BAIRRO ANCHIETA	09.940	96,00	1.157,00	1.013,00	868,00
RECANTO DAS ACÁCIAS	09.950	144,00	1.447,00	1.302,00	1.157,00
JARDIM NOVA BARRA	10.101	72,00	1.206,00	1.157,00	1.013,00
JARDIM PALMARES	11.112	72,00	1.157,00	1.013,00	868,00
CH. I. COLONIZAÇÃO	12.110	14,00	-0-	-0-	-0-
C.P. ARAGUAIA	12.115	-0-	-0-	-0-	-0-
DIST. E POVOADOS	12.116	38,00	868,00	482,00	431,00
CHACARA ATÉ 10.000	12.117	8,00	-0-	-0-	-0-
CHAC. ACIMA 10.000	12.118	4,50	-0-	-0-	-0-

OBS. CASO DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS, CONSTANTES DE LOTEAMENTOS APROVADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, ENQUANTO AS MESMAS ESTIVEREM NO DOMÍNIO DE SEUS PROPRIETÁRIOS ORIGINÁRIOS E NÃO TERIAM SIDO ALIENADOS, PROMETIDOS E VENDA OU VENDIDOS A TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, O IMPOSTO SERÁ PAGO DA SEGUINTE FORMA.

- I - NO SETOR URBANO - 1% (um por cento) no valor venal
- II - NO SETOR DE EXPANSÃO, OU URBANIZAÇÃO - 0,5% (meio por cento) no valor venal

VISTO

CLONALDO ALVES DA SILVA
Membro

PAULO TULEDO RIBEIRO JUNIOR
Presidente

GUILHERME F. SILVA JUNIOR
Membro

Data ÚNICO ART. 1º LEI Nº 998 08/15/86

~~09-960~~ Jd. Molado do Sol = Recanto das Acácias
32-555